

DECRETO Nº 2.981, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

REGULAMENTA a Lei nº 1.931, de 19 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Programa Bolsa Universidade – PBU e estabelece outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Bolsa Universidade – PBU, criado pela Lei nº 1.357, de 8 de julho de 2009, destina-se à concessão de bolsas de estudos integrais e parciais, para estudantes hipossuficientes em cursos de graduação ou sequenciais de formação específica, na modalidade de educação presencial, por Instituição de Ensino Superior – IES particular estabelecida no Município de Manaus, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Decreto.

§ 1º As IES sem fins lucrativos poderão participar do PBU, visando precipuamente à consecução de seus objetivos institucionais.

§ 2º O benefício da bolsa de estudo poderá ser integral ou parcial, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor da mensalidade.

Art. 2º À Escola do Serviço Público Municipal – ESPI, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, nos termos da Lei Delegada nº 11, de 31 de julho de 2013, além das atribuições previstas na Lei nº 1.931, de 2014, compete coordenar e gerir o Programa, assim como:

- I - distribuir os quantitativos de bolsas por IES, cursos e turnos;
- II - aprovar o edital, executar a seleção e divulgar no Diário Oficial do Município a relação dos bolsistas contemplados;
- III - supervisionar a manutenção das bolsas parciais e integrais;
- IV - gerir o cadastro dos bolsistas;
- V - elaborar o planejamento anual do Programa;
- VI - receber, analisar e emitir parecer conclusivo acerca dos pedidos das IES e dos bolsistas, assim como sobre a suspensão e prorrogação de benefícios;
- VII - administrar a contrapartida dos bolsistas;
- VIII - analisar a reativação de benefícios e a solicitação de transferências de IES, cursos e turnos;
- IX - desligar bolsistas que incorrerem em faltas, nos termos da Lei nº 1.931, de 2014, e deste Decreto;
- X - solicitar informações e requerer o comparecimento de bolsistas à sede do Programa;
- XI - analisar denúncias e requerimentos inerentes ao Programa;
- XII - efetuar visitas domiciliares;
- XIII - elaborar os termos de adesão das IES;
- XIV - supervisionar as IES cadastradas no que diz respeito às atividades inerentes ao Programa;
- XV - credenciar os cursos e turnos das IES para cada processo seletivo;
- XVI - aprovar a minuta de termo de adesão de que trata o art. 17 da Lei nº 1.931, de 2014;
- XVII - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O acompanhamento e o controle social e acadêmico do Programa serão exercidos pela ESPI, de acordo com as diretrizes municipais de implantação, averiguação e fiscalização do Programa.

Art. 3º As IES que aderirem ao PBU, nos termos da Lei nº 1.931, de 2014, poderão cumulativamente conferir bolsas integrais e parciais em todas as faixas de descontos nela estabelecidas.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do número de bolsas a ser oferecido pelas IES que aderirem ao PBU serão considerados estudantes regularmente pagantes aqueles que tenham firmado contrato oneroso com a Instituição participante do Programa.

Art. 4º A seleção dos estudantes a serem beneficiados pelo PBU será efetuada e homologada pela ESPI, considerando-se a IES, o curso e turno pretendidos.

§ 1º Os procedimentos operacionais para o processo seletivo serão divulgados em edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º Será reservado 5% (cinco por cento) do total de bolsas de estudo disponíveis, em cada IES, curso e turno, para pessoas com deficiência comprovada por junta médica oficial, as quais concorrerão entre si, obedecidos os critérios de seleção definidos em edital.

§ 3º Será reservado 2% (dois por cento) do total de bolsas de estudo disponíveis, em cada IES, curso e turno, para pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as quais concorrerão entre si, atendidos os critérios de seleção definidos em edital.

Art. 5º São obrigações dos bolsistas do PBU:

- I - atender aos requisitos elencados no art. 4º da Lei nº 1.931, de 2014;
- II - realizar a matrícula no período letivo do curso para qual foi contemplado e renová-la nos períodos subsequentes;
- III - ser assíduo e manter bom desempenho acadêmico;
- IV - informar à ESPI quando solicitar perante a IES transferência de cursos e turnos;
- V - não reprovar, acima de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas, por notas ou faltas;
- VI - prestar contrapartida ao Município e, em havendo interesse da ESPI, ao Estado do Amazonas, respeitadas as cargas horárias estipuladas no artigo 6º deste Decreto;
- VII - requerer a suspensão do benefício à ESPI concomitantemente ao trancamento da matrícula na IES;
- VIII - obedecer às normas contidas na Lei nº 1.931, de 2014;
- IX - prestar informações relativas à sua situação socioeconômica e acadêmica;
- X - informar à ESPI quando exceder o limite de renda familiar *per capita* de 2,5 (dois e meio) salários mínimos e requerer seu desligamento do Programa;
- XI - não abandonar ou desistir do curso, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comunicada à ESPI;
- XII - solicitar formalmente o seu desligamento à ESPI;
- XIII - manter atualizado seu endereço eletrônico e o cadastro no portal do bolsista, disponibilizado no sítio eletrônico da ESPI;
- XIV - autorizar a visita domiciliar quando solicitada pela ESPI, com a finalidade de averiguar suas condições socioeconômicas;
- XV - apresentar documentos comprobatórios de suas alegações em requerimentos;
- XVI - acessar seu endereço eletrônico diariamente, assim como o sítio eletrônico do PBU, para tomar ciência das notificações, convocações e avisos enviados pela ESPI;
- XVII - comparecer à sede da ESPI, quando convocado, para fins de entrevista e comprovações solicitadas;
- XVIII - atender as disposições normativas contidas nos atos administrativos expedidos pela ESPI.

Parágrafo único. As bolsas de estudo poderão ser canceladas, a qualquer tempo, em caso de constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista.

Art. 6º A convocação do bolsista para prestação da contrapartida será realizada por aviso enviado para o seu endereço eletrônico, assim como por intermédio de mensagem disponibilizada no sítio eletrônico da ESPI.

§ 1º A contrapartida tem a seguinte carga horária semestral:

- I - bolsista integral: 150 (cento e cinquenta) horas;
- II - bolsista parcial de 75% (setenta e cinco por cento): 120 (cento e vinte) horas;
- III - bolsista parcial de 50% (cinquenta por cento): 90 (noventa) horas.

§ 2º O bolsista convocado será considerado notificado pelo endereço eletrônico e terá o prazo de 5 (cinco dias) a partir da data do envio da notificação para se apresentar à ESPI ou justificar sua ausência.

§ 3º O órgão ou entidade integrante do Poder Executivo que solicitar os serviços de contrapartida deverá apresentar projeto básico à ESPI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme modelo elaborado, aprovado e disponibilizado pelo órgão gestor do Programa.

§ 4º As atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas serão restritas àquelas descritas no projeto básico de que cuida o § 3º deste artigo.

§ 5º A ausência de contrapartida pelo bolsista convocado, sem justificativa que comprove a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, implicará inicialmente em advertência e a reincidência acarretará o desligamento do bolsista do PBU.

§ 6º O estudante que comprovar a impossibilidade de realizar a contrapartida, na forma definida no § 1º deste artigo, em decorrência de vínculo empregatício ou atividade autônoma, cumprirá a seguinte carga horária:

I - bolsista integral: 100 (cem) horas por semestre;

II - bolsista parcial de 75% (setenta e cinco por cento): 70 (setenta) horas por semestre;

III - bolsista parcial de 50% (cinquenta por cento): 40 (quarenta) horas por semestre.

§ 7º As atividades de contrapartida poderão ser consideradas pelas IES participantes do Programa para efeitos de integralização ou complementação curricular dos alunos, de acordo com os respectivos regimes acadêmicos e projetos pedagógicos de seus cursos.

§ 8º O bolsista não prestará a contrapartida em órgão ou entidade em que estiver estagiando, exceto em situações de projetos específicos nos quais as atividades forem realizadas nos finais de semana.

Art. 7º Será desligado do PBU o bolsista que incidir nas hipóteses descritas no art. 14 da Lei nº 1.931, de 2014, ou descumprir as obrigações previstas no art. 5º deste Decreto.

§ 1º O bolsista desligado não poderá ser reintegrado ao programa no processo seletivo subsequente à data de seu desligamento.

§ 2º O desligamento do bolsista será realizado mediante processo administrativo com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º O bolsista será notificado pela ESPI por meio de seu endereço eletrônico informado no seu cadastro disponível no sítio do PBU e terá o prazo de 15 (quinze) dias contados do envio da notificação eletrônica para apresentar defesa administrativa.

§ 4º Apresentada a defesa administrativa, o Diretor Geral da ESPI proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º Cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação da decisão de que cuida o § 4º deste artigo, para o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD.

Art. 8º Será permitida a revisão de percentual do valor da bolsa, por meio de processo administrativo, mediante solicitação do bolsista, justificada com documentos comprobatórios e considerada a disponibilidade atestada pelo estudo financeiro.

Art. 9º O bolsista somente poderá mudar de Instituição nos casos de cancelamento de curso e fechamento da IES.

Art. 10. A suspensão do benefício é limitada ao período de 1 (um) ano, e não prorroga o seu prazo de vigência, exceto, mediante comprovação por documento ou laudo médico, nos casos de:

I - gravidez de alto risco;

II - problemas graves de saúde;

III - convocação para prestação de serviço militar obrigatório;

IV - situações excepcionais que impossibilitem o bolsista de permanecer no curso, a serem analisadas pela ESPI.

§ 1º A suspensão da bolsa, nos casos previstos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, prorroga o prazo de vigência do benefício, pelo período de 1 (um) ano.

§ 2º Cabe ao bolsista comunicar a ESPI, no prazo de 30 (trinta) dias contados sua ocorrência, quaisquer das hipóteses previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º A suspensão da bolsa para os casos não excepcionais somente poderá ser solicitada no primeiro bimestre de cada período letivo.

§ 4º A reativação do benefício para ambos os casos será automaticamente realizada após o término do período de suspensão de 1 (um) ano, respeitada a disponibilidade de vaga da IES.

§ 5º O bolsista deve efetuar sua matrícula após a finalização do período de suspensão, sob pena de desligamento do PBU.

§ 6º A reativação antecipada do benefício deverá ser solicitada pelo bolsista a ESPI com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período letivo, respeitada a disponibilidade de vaga da IES.

Art. 11. As informações requeridas das IES, relativas aos incisos I a V do art. 19 da Lei nº 1.931, de 2014, serão disponibilizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação da ESPI.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF encaminhará à ESPI as informações financeiras relativas às IES, para fins de controle do número de bolsas a serem administradas e ofertadas.

Art. 13. A IES que sofrer desvinculação de que trata o art. 21 da Lei nº 1.931, de 2014, será notificada para apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação.

§ 1º Apresentada a defesa administrativa, o Diretor Geral da ESPI proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias.

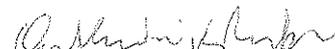
§ 2º Cabe recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação da decisão de que cuida o § 1º deste artigo, para o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD.

Art. 14. Os prazos previstos neste Decreto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 15. Observado o disposto na Lei nº 1.931, de 2014, e neste Decreto, os procedimentos destinados à operacionalização do PBU serão estabelecidos em portaria normativa expedida pelo Diretor Geral da ESPI.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de dezembro de 2014.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal, Chefe da Casa Civil


SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão